

Projeto de Lei nº 013/2005
Autoria: Poder Executivo

LEI Nº 1654/2005

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 1.563/2004, QUE
DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Senhor **Celso Paulo Banazeski**, faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º O Artigo 11 da referida Lei, passará a ter a seguinte redação:

Art 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 13 (treze) membros efetivos e 13 (treze) suplentes, sendo 6 (seis) membros participantes dos órgãos públicos e 7 (sete) participantes de órgãos não governamentais de entidades assistenciais.”

Art 2º O parágrafo 1º, 2º e 3º do artigo 11 da referida Lei, passará a ter a seguinte redação:

§ 1º Os suplentes do Conselho Municipal assumirão automaticamente na ausência e impedimento do Conselheiro efetivo.

§ 2º Os representantes dos órgãos públicos com assento no Conselho são os seguintes:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- e) Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda;
- f) Representante do Poder Legislativo;

§ 3º Os representantes de organizações não governamentais são os seguintes:

- a) Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);**
- b) Representante da Pastoral do Menor;**
- c) Representante do Lions Clube;**
- d) Representante do Rotary Clube;**
- e) Representante da Associação Comercial e Industrial de Colíder (ACIC);**
- f) Representante da Guarda Mirim;**
- g) Representante das Igrejas Evangélicas;**

Art 3º Acrescenta Parágrafo Único no Artigo 12 da Lei em questão:

Parágrafo único. A posse dos membros do Conselho Municipal, será efetivada através de Ato Público e Solene com a presença do Chefe do Poder Executivo.

Art 4º O Artigo 13 da Lei em comento passará a ter a seguinte redação:

Art 13. Compete a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico e Secretaria Municipal de Ação Social executar os expedientes, instruir os processos para serem submetidas à aprovação junto ao Conselho Municipal em vista das Diretrizes da Política Municipal, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art 5º O Artigo 14 da lei acima mencionado passará a ter a seguinte redação:

Artigo 14. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

Art 6º O Artigo 17 da Lei em referência passará a ter a seguinte redação:

Art 17. Fica criado 1 (um) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado cronológico, funcional e geograficamente nos termos de resoluções a serem expedidas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art 7º O Artigo 24 da Lei em comento passará a ter a seguinte redação:

Art 24. Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecurável, pela prática de crime de reclusão ou contravenção penal transitado em julgado.

Art 8º O Artigo 25 da Lei acima mencionado passará a ter a seguinte redação:

Art 25. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

No Art 26. Onde se lê: PARÁGRAGO SEGUNDO – Ler-se-á PARÁGRAFO SEGUNDO.

No Art 28. Onde se lê: seu primeiro Presidentes, Ler-se-á seu primeiro Presidente.

Art 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder , Estado de Mato Grosso, em 08 de março de 2005.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal de Colíder